



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SESI-ADM

Responsável pela elaboração: Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho e Eneas Reategui Franco Junior.

Objeto da Contratação:

O objeto da contratação é a prestação, de forma contínua, com dedicação exclusiva, de serviço técnico especializado na área de enfermagem, visando atender às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

Categoria do Objeto:

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou reiteradamente nesse sentido (ex: Acórdão 251/2022-TCU-Plenário), entendendo que:

- As atividades de rotina da enfermagem (como administração de medicamentos, curativos, monitoramento de sinais vitais, etc.) seguem protocolos e procedimentos padronizados;
- O edital pode especificar objetivamente as qualificações profissionais necessárias (ex: enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, carga horária, especializações requeridas para determinada função), os procedimentos a serem seguidos e os resultados esperados;
- A competição entre as empresas prestadoras do serviço é viável e a escolha pode ser feita com base no menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas e de qualificação estabelecidas no edital.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43, de 22 de outubro de 2024, sob o código **SESI-2025-3**.

1.2. O valor previsto no PCA é de **R\$ 1.192.120,44** (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e o adequado dimensionamento dos serviços de enfermagem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), mediante a alocação de **09 (nove) enfermeiros**, sendo **05 (cinco) enfermeiros para atividade ambulatorial e em Centro de Material Esterilizado (CME)**, e **04 (quatro) enfermeiros para atividade ambulatorial**, conforme especificações técnicas e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 2025/000045306-00), elaborado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SESIS.

2.2. Trata-se de atividade essencial e de natureza continuada, diretamente vinculada ao regular funcionamento das atividades administrativas do TJAM. As atividades desempenhadas por esses profissionais consistem na prestação de serviços de saúde a magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, estagiários, terceirizados e militares do TJAM. Os atendimentos também são prestados aos usuários deste Poder Judiciário nas situações de urgência e emergência que ocorrem dentro das dependências dos diversos fóruns, e ainda às Varas de Família para coleta de material para exame de DNA. A ausência de tais serviços compromete a execução de programas de saúde ocupacional, atendimento ambulatorial e ações preventivas, prejudicando o cumprimento das diretrizes constitucionais de valorização da saúde do servidor.

2.3. Atualmente, os serviços são executados por empresa contratada por meio do Contrato nº 017/2021 – FUNJEAM. Contudo, a Presidência do TJAM indeferiu a prorrogação da vigência do referido contrato (Despacho SEI nº 2309352), tornando imperativa a deflagração de novo certame para garantir a continuidade do serviço e prevenir descontinuidade operacional. A contratação ora proposta reveste-se, portanto, de caráter preventivo, planejado e essencial à manutenção da regularidade administrativa e à observância dos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência.

2.4. A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços mostra-se imprescindível diante da inexistência, no quadro próprio de pessoal do TJAM, de enfermeiros em número suficiente para atender às demandas institucionais. Ademais, o exercício da função exige formação técnica profissional de nível superior, bem como conhecimento sobre esterilização de material, atributos não supríveis por mão de obra improvisada ou remanejada.

2.5. A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Resolução nº 64/2023 – TJAM, de 05 de dezembro de 2023;
- Normas regulamentares do CNJ e do Ministério da Saúde;
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2235 – Enfermeiro);
- Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SESIS/TJAM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários e suficientes que contribuam para a análise e escolha da melhor solução para o ETP:

- atendimento às demandas contínuas de saúde da SESIS;
- alocação de profissionais com formação superior em enfermagem e registro regular no COREN;
- manutenção da assistência em regime de dedicação exclusiva;
- garantia de substituição em caso de afastamentos.

4.2. O serviço deverá ser prestado de forma continuada, uma vez que não há enfermeiros no quadro de servidores do TJAM em número suficiente para adequada prestação de serviço aos magistrados e servidores, bem como não há previsão de concurso para provimento de enfermeiros.

4.3. O serviço será executado de maneira contínua a fim de manter os serviços de saúde ofertados diariamente pela SESIS.

4.4. O serviço deve iniciar tão logo se encerre o atual contrato.

4.5. A prestação de serviços deverá ser mantida até que atinja o limite legal da contratação ou até que haja o provimento de profissionais enfermeiros em quantidade suficiente no quadro de profissionais do TJAM.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado, foram identificadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Solução 1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Enfermagem.

Esta é a solução que melhor atende às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme DFD (SEI nº 2025/000045306-00). Trata-se de contratação de empresa especializada na alocação de profissionais enfermeiros, qualificados para o atendimento de enfermagem aos magistrados, servidores, aposentados e seus respectivos dependentes, com dedicação exclusiva e regime de trabalho sob

supervisão da Administração. A contratação terceirizada é amplamente adotada por diversos órgãos da Administração Pública, inclusive no próprio TJAM (Contrato nº 017/2021 – FUNJEAM). Essa modalidade permite à Administração concentrar-se em sua atividade-fim, delegando à contratada a responsabilidade integral pela gestão da força de trabalho, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, controle de ponto, substituições e cobertura de faltas. Do ponto de vista técnico e econômico, é a solução mais viável, pois assegura agilidade na reposição de pessoal, flexibilidade contratual, redução de custos fixos e adaptação dinâmica da estrutura às flutuações da demanda. Trata-se, ainda, de solução que promove regularidade, eficiência e continuidade no serviço, com ganhos em planejamento logístico e padronização da prestação.

5.1.2. Solução 2: Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos na Área de Enfermagem.

Embora possível em tese, esta alternativa apresenta baixa aderência à realidade do TJAM. O Tribunal não possui, atualmente, cargos efetivos de enfermagem em número suficiente para atender às demandas. Além disso, a realização de concurso público implica processos demorados, custos elevados, rigidez orçamentária e administrativa, além de obrigações previdenciárias permanentes. Considerando que as atividades de enfermagem, apesar de essenciais, não integram as atividades finalísticas do Poder Judiciário, a solução não se mostra adequada do ponto de vista estratégico, econômico e gerencial.

5.1.3. Solução 3: Contratação de Enfermeiros como Profissionais Autônomos ou Pessoa Física (MEI).

Esta solução apresenta total inviabilidade jurídica e administrativa no âmbito do TJAM, uma vez que não é compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia e seleção pública obrigatória para contratações diretas, salvo nas hipóteses legalmente previstas de inexigibilidade ou dispensa devidamente fundamentada, o que não se aplica ao presente caso. Além disso, a contratação de pessoas físicas, na forma de autônomos ou MEI, configura relação de subordinação, habitualidade e pessoalidade, o que gera risco jurídico de reconhecimento de vínculo empregatício, contrariando os princípios da Administração Pública e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

5.1.4. Solução 4: Celebração de Convênio com outro órgão público para cessão de enfermeiros.

Embora a cooperação entre entes públicos seja prevista na legislação vigente, a celebração de convênios para cessão de servidores enfermeiros mostra-se impraticável na atual conjuntura. A escassez de pessoal nos órgãos públicos estaduais e municipais torna essa alternativa ineficiente e de baixa aplicabilidade, comprometendo a regularidade e o controle da força de trabalho.

5.2. Solução Escolhida:

Diante da natureza do serviço, da inexistência de servidores em quantidade suficiente para essas funções e da comprovação de viabilidade técnica, econômica e jurídica, a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada**, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para prestação contínua dos serviços na área de enfermagem. Esta solução permite a continuidade dos serviços de forma eficiente, com cobertura funcional plena, gestão de pessoal adequada e redução de encargos administrativos, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público. Ademais, alinha-se às melhores práticas já adotadas por outros tribunais e órgãos públicos, inclusive pelo próprio TJAM.

5.3. No que tange aos dispositivos previstos na Resolução nº 64/2023 – TJAM, especificamente quanto à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, “c”), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, “d”) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos não se aplicam ao objeto em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Da Solução Proposta

6.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e assistencial na área de enfermagem, com alocação de profissionais devidamente qualificados, para atuarem nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em suas unidades de saúde e nos locais designados pela Administração, além de eventuais deslocamentos para atendimento em atividades institucionais externas. A contratação abrangerá **04 (quatro) enfermeiros para atividade ambulatorial e 05 (cinco) enfermeiros para atividade ambulatorial e em Centro de Material Esterilizado (CME)**.

6.2. Da Finalidade

6.2.1. A finalidade da contratação é garantir o funcionamento regular e eficiente dos serviços de saúde do TJAM, visando ao atendimento das demandas institucionais relacionadas à promoção da saúde, assistência de enfermagem, primeiros socorros, controle de enfermidades, acompanhamento ocupacional e ações de prevenção e educação em saúde, assegurando a plena execução das atividades assistenciais e administrativas da área.

6.3. Das Atividades Executadas

6.3.1. As atribuições dos enfermeiros incluem as ações de assistência de saúde, de acordo com o seu nível de formação, aos magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, aposentados e estagiários, bem como apoio às demandas da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, dentro e fora da Instituição.

6.4. Da Jornada de Trabalho

6.4.1. Os profissionais que ocuparão os postos de trabalho a serem contratados deverão cumprir carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, com descanso remunerado a ser usufruído preferencialmente aos domingos.

6.5. Da Abrangência Territorial

6.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do TJAM localizadas na capital.

6.6. Da Forma de Execução

6.6.1. A execução ocorrerá de maneira presencial e contínua, com supervisão direta da Administração. A contratada será responsável pela gestão operacional dos enfermeiros, incluindo controle de frequência, substituições, fornecimento de uniformes (jaleco), cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e manutenção do padrão de qualidade exigido.

6.7. Da Qualificação Profissional

6.7.1. O profissional a ser alocado deverá possuir **nível superior em Enfermagem e registro no COREN** regularizado.

6.8. Da Substituição

6.8.1. A empresa deverá providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

6.8.2. A contratada deverá respeitar o prazo de **2 (duas) horas úteis** para a substituição do profissional.

6.9. Da Fiscalização e Acompanhamento

6.9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, por meio de fiscal e substituto formalmente designados por portaria. Competirá à fiscalização:

6.9.1.1. Atestar os serviços prestados;

6.9.1.2. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.9.1.3. Controlar a frequência e escalas.

6.10. Da Distribuição dos Postos de Trabalho

6.10.1. A alocação dos **09 (nove) enfermeiros** será ajustada conforme planejamento da unidade gestora, abrangendo locais estratégicos da estrutura organizacional do TJAM.

6.11. Dos Uniformes

6.11.1. É responsabilidade da contratada o fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-os consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário.

6.11.2. Os uniformes deverão ser repostos a cada **12 (doze) meses**, ou em prazo inferior sempre que solicitado pela fiscalização, seja por desgaste, necessidade operacional ou alteração visual.

6.11.3. O uso do uniforme será obrigatório durante toda a jornada, sendo vedado o uso de vestimentas incompatíveis com a imagem institucional do TJAM.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Com base na demanda institucional, estima-se a necessidade de **09 (nove) profissionais de enfermagem**, distribuídos da seguinte forma:

- **05 (cinco) profissionais** para atuação em Ambulatório e Centro de Material de Esterilização (CME);

- **04 (quatro) profissionais** para atuação em Ambulatório.

7.2. Essa distribuição busca garantir a cobertura integral das atividades de saúde no âmbito do TJAM, mantendo a qualidade e eficiência no atendimento aos magistrados, servidores e colaboradores.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado é de R\$ 1.192.120,44.

8.2. Para fins de referência preliminar, foi considerada a contratação atualmente vigente, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 017/2021 – FUNJEAM, celebrado com a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, especificamente conforme os valores constantes do 8º Termo Aditivo. O referido documento encontra-se disponível no SEI do TJAM, por meio do nº **2024/000055837-00**.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço homogêneo e contínuo, cuja divisão poderia comprometer a padronização, a gestão contratual e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, contrariando o princípio da economicidade.

9.2. O fracionamento do objeto comprometeria diretamente a eficiência da execução contratual, uma vez que a prestação de assistência à saúde dos magistrados e servidores do TJAM demanda alta flexibilidade operacional. A existência de múltiplos contratos dificultaria o ajuste dinâmico entre equipes e comprometeria a uniformidade na prestação dos serviços.

9.3. Por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, eventual divisão do objeto entre empresas distintas acarretaria aumento de custos indiretos, riscos de assimetria na qualidade da execução, duplicidade de procedimentos de fiscalização e dificuldades adicionais na gestão administrativa, indo de encontro aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Assim, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento sempre que tecnicamente inviável ou economicamente desaconselhável, a presente contratação será realizada em **lote único**, compreendendo todos os **09 (nove) enfermeiros**, com gestão centralizada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SESIS, conforme detalhado no DFD (SEI nº 2025/000045306-00).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem a execução do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde da **Secretaria de Serviços Integrados de Saúde** no âmbito do TJAM, com atuação profissional, padronizada e sob gestão centralizada.

11.2. Espera-se, como resultados principais: assistência de enfermagem aos magistrados, servidores, aposentados e seus respectivos dependentes, por meio de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

11.3. A medida contribuirá para a eficiência institucional e o cumprimento das atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, considerando que a SESIS já dispõe de infraestrutura física mínima para alocação dos profissionais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS – ENQUADRAMENTO GERAL

13.1. A prestação dos serviços de enfermagem pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de materiais hospitalares descartáveis, uso de equipamentos elétricos e eletrônicos, geração de resíduos infectantes, lavagem e descarte de uniformes e consumo de recursos naturais, como água e energia, durante a execução das atividades assistenciais.

13.2. Em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, deverão ser observadas medidas que promovam a mitigação desses impactos, incentivando práticas sustentáveis nos serviços de enfermagem, como o uso racional de insumos, a segregação adequada de resíduos, a eficiência energética e o respeito às normas ambientais e de biossegurança.

14. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A prestação dos serviços de saúde pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos de saúde.

14.2. Em alinhamento ao art. 225 da Constituição Federal, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, deverão ser observadas medidas que promovam a mitigação desses impactos.

14.3. Potenciais impactos ambientais:

14.3.1. Geração de resíduos sólidos (uniformes inutilizados, EPIs, embalagens);

14.3.2. Consumo contínuo de energia e insumos associados aos serviços de saúde.

14.4. Medidas mitigadoras recomendadas:

14.4.1. Incentivo ao uso racional de recursos materiais e energéticos nos serviços de saúde, promovendo práticas que reduzam o desperdício e o consumo excessivo;

14.4.2. Reaproveitamento, quando possível, e descarte adequado de EPIs, uniformes e materiais utilizados nas atividades assistenciais, em conformidade com as normas de biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde;

14.4.3. Planejamento das atividades e fluxos de trabalho de modo a otimizar deslocamentos internos, reduzir o uso de materiais e minimizar impactos ambientais nas rotinas assistenciais;

14.4.4. Adoção de práticas sustentáveis nas rotinas da equipe de enfermagem, incluindo a capacitação contínua dos profissionais sobre responsabilidade socioambiental e uso consciente de recursos hospitalares.

15. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Faz-se necessária a formalização de **Contrato Administrativo**, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica que impeça o início imediato da nova contratação, devendo apenas ser observada a continuidade dos serviços ao término do contrato vigente.

16. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Para a presente contratação, **não se aplica** a previsão de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços contínuos de **enfermagem**, mediante alocação de mão de obra especializada, não envolvendo fornecimento de bens cuja manutenção seja de responsabilidade da contratada.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA

17.1. Após a análise técnica deste Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de enfermagem, com alocação de enfermeiros devidamente registrados no COREN, revela-se plenamente viável, necessária e aderente às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

17.2. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, contribuindo diretamente para o funcionamento regular das atividades administrativas e jurisdicionais, com impacto positivo na assistência à saúde dos magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, bem como demais beneficiários.

17.3. Diante do exposto, declara-se a **viabilidade técnica, legal e orçamentária** da contratação pretendida, estando esta caracterizada como a solução mais vantajosa para o interesse público e para a manutenção das rotinas dos serviços de saúde do TJAM.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CYRA SAUNDERS FERNANDES COELHO, Secretário(a)**, em 28/11/2025, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENEAS REATEGUI FRANCO JUNIOR, Servidor**, em 28/11/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2587389** e o código CRC **B1E25D35**.
